



LEI Nº 1.055/78

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal conceder aumento ao funcionalismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o limite de 30% (trinta por cento), concedido pela lei orçamentária para suplementação de dotações, concedendo aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal contratado e efetivo.

Artigo 2º - O aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal será concedido à partir do dia 1º de agosto do corrente ano, observando-se a seguinte proporção:

- a) aumento de 30% (trinta por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos inferiores a Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais;
- b) aumento de 20% (vinte por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos superiores a Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 26 de julho de 1978.

Lourival Mendonça de Barros
- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.-

